



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Número de protocolo: 0473092017

Protocolo Associado: 0198782010

Classe: Remessa Necessária

Data: 16/10/2017

Hora: 17:23:53

Tipo Doc.: PETIÇÃO

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

14167 - ELSON SOUSA DOS ANJOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.

PEDIDO VISTA

Processo nº 0013989-74.2010.8.10.0000
REMESSA nº 19.878/2010
Remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS
REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL - SINPROESEMMA
Requerido: ESTADO DO MARANHÃO
Relator(a): Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
3ª CÂMARA CÍVEL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Procurador de Justiça adiante assinado, oficiando no processo referido no destaque acima mediante a delegação de atribuição do Procurador-Geral de Justiça constante da portaria nº 9.132/2017-GPGJ (doc. anexo), vem à presença de V.Exa. expor e requerer o quanto segue.

O recurso de ofício encartado no processo submeteu ao reexame da 3ª Câmara Cível a sentença do juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís com que julgada procedente ação ordinária de cobrança de vencimentos em favor dos profissionais da rede pública estadual de ensino de 1º e 2º graus, representados em juízo pelo sindicato da classe.

Do reexame da sentença resultou a confirmação da sentença na integralidade e, publicado o respectivo acórdão em 16/06/2011, foram os autos imediatamente baixados ao juízo de origem, neles certificado o seu trânsito em julgado.

Ocorre, contudo, que, da decisão vazada no acórdão referido, não se deu ciência ao Ministério Público na forma devida (v. doc. anexo), com a intimação pessoal mediante a entrega dos autos com vista, como assegurado pelo artigo 41, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 236, § 2º, do Código de Processo Civil/1973, vigente à época.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Destarte, à evidência de que não ocorreu o trânsito em julgado da decisão, vem o Ministério Público requerer a V.Exa. a requisição ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís dos autos do processo nº 0013989-74.2010.8.10.0000, onde encartada a Remessa nº 19.878/2010, determinando que, na sequência, sejam entregues com vista a este órgão ministerial.

São Luís, 06 de outubro de 2017.


José Henrique Marques Moreira
13º Procurador de Justiça Cível



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 9132/2017-GPGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no artigo 29, IX, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

RESOLVE:

Delegar ao Procurador de Justiça **JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA**, a atribuição prevista nos artigos 29, X, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e 25, IX da Lei 8.625/93, ora concedida para o fim de exercê-la nos autos do Processo nº 0014440-48.2000.8.10.0001 (ação ordinária de cobrança movida por Sindicato dos Professores Públicos, Especialistas em Educação Pública e Servidores Públicos da Educação Estadual e Municipal do Ensino de 1º e 2º Graus do Estado do Maranhão contra Estado do Maranhão), com decisão confirmada na segunda instância através do recurso de ofício autuado como remessa nº 0013989-74.2010.8.10.0000

São Luís, 03 de outubro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.


LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

mal/m



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Consulta realizada em: 05/10/2017 10:39:14
 Processo de 2º Grau

Numeração Única: 0013989-74.2010.8.10.0000
Número: 0198782010 (baixado)
Data de Abertura: 11/06/2010
Natureza: CÍVEL RECURSO
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Remessa Necessária

Julgamento

Decisão: "UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO À REMESSA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR".
Número do Acórdão: 1028612011

Agenda do Julgamento

Data do Julgamento: 09/06/2011
Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Situação: Julgado

Distribuição

Data: 11/06/2010
Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Relator(a): LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Revisor(a): JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

Partes

Remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUIS
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO MA
Requerido: ESTADO DO MARANHÃO

Todas as Movimentações

Segunda-feira, 01 de Agosto de 2011

ÀS 14:03:17 - (Baixa Definitiva - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUIS)

REMETIDO AO JUIZ DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL COM 165 FOLHAS.

↓ 46 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 16 de Junho de 2011

ÀS 11:19:29 - (Publicado ato_publicado Acórdão; data 16/06/2011 11:19:39 Nro.1028612011 - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS)
 Acórdão nº.102861/2011 Disponibilizado no DJE: 15/06/2011 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

↓ 1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 15 de Junho de 2011

ÀS 09:18:41 - (Disponibilizado no DJ Eletrônico - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS)
 Acórdão nº.102861/2011 Disponibilizado no DJE: 15/06/2011 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

↓ 1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 14 de Junho de 2011

ÀS 12:22:55 - (Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS)

sem observações adicionais

ÀS 12:06:46 - (Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo da remessa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS)
 sem observações adicionais

ÀS 11:43:15 - (Conhecido o recurso de parte e não-provido - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)
 ...DO EXPOSTO, não havendo reparo a fazer na sentença apreciada, NEGO PROVIMENTO à remessa...

↓ 6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 08 de Junho de 2011

ÀS 07:43:46 - (Recebidos os autos - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

sem observações adicionais

↓ 2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-feira, 06 de Junho de 2011

ÀS 13:09:20 - (Remetidos os Autos destino GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

05/10/2017 10:47

▼ (duas) após a movimentação anterior

Segunda-feira, 06 de Junho de 2011

AS 13:09:20 (Remetidos os Autos destino GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS FERREJO SOUSA, motivo da remessa CONCLUSÃO (GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS FERREJO SOUSA) CONCLUSÃO

AS 13:09:20 (Conclusos para tipo de conclusao para julgamento, destino GAB. DE S. LOURIVAL DE JESUS FERREJO SOUSA) sem observações adicionais

AS 12:58:01 (Recebidos os autos em COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS) sem observações adicionais

AS 08:10:20 (Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS, motivo da remessa outros motivos COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS) sem observações adicionais

AS 08:00:08 (Proferido despacho de mero expediente - GAB. DE S. JOSÉ STEFÃO NUNES MUNIZ) PEDIDO DE INCLUSÃO EM PAUTA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
 Consulta realizada em: 17/10/2017 11:18:29
 Processo de 2º Grau

Numeração Única: 0013989-74.2010.8.10.0000
 Número: 0198782010
 Data de Abertura: 11/06/2010
 Natureza: CÍVEL RECURSO
 Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Remessa Necessária

Julgamento

Decisão: "UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO À REMESSA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR".
 Número do Acórdão: 1028612011

Agenda do Julgamento

Data do Julgamento: 09/06/2011
 Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 Situação: Julgado

Distribuição

Data: 11/06/2010
 Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 Relator(a): LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
 Revisor(a): JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

Partes

Remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUIS
 Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO MA
 Requerido: ESTADO DO MARANHÃO

Todas as Movimentações

Segunda-feira, 16 de Outubro de 2017

ÀS 17:23:53 - (Protocolizada Petição número da petição 0473092017; Tipo: PETIÇÃO - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS) sem observações adicionais

↓ 2268 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-feira, 01 de Agosto de 2011

ÀS 14:03:17 - (Baixa Definitiva - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUIS)
 REMETIDO AO JUIZ DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL COM 165 FOLHAS.

↓ 46 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 16 de Junho de 2011

ÀS 11:19:29 - (Publicado ato_publicado Acórdão; data 16/06/2011 11:19:39 Nro.1028612011 - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS)
 Acórdão nº.102861/2011 Disponibilizado no DJE: 15/06/2011 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

↓ 1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 15 de Junho de 2011

ÀS 09:18:41 - (Disponibilizado no DJ Eletrônico - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS)
 Acórdão nº.102861/2011 Disponibilizado no DJE: 15/06/2011 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

↓ 1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 14 de Junho de 2011

ÀS 12:22:55 - (Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS)
 sem observações adicionais

ÀS 12:06:46 - (Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo da remessa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS)
 sem observações adicionais

ÀS 11:43:15 - (Conhecido o recurso de parte e não-provido - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)
 ...DO EXPOSTO, não havendo reparo a fazer na sentença apreciada, NEGO PROVIMENTO à remessa...